

**CONTRATO Nº. XXX/20XX****PROCESSO Nº. 51402.003513/2019-07****CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXX, QUE ENTRE SI  
FAZEM A VALEC – ENGENHARIA,  
CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S. A. E  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

A VALEC – ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S. A., empresa pública federal, sociedade anônima de capital fechado, prestadora de serviço público de transporte ferroviário, controlada pela União e supervisionada pelo Ministério dos Transportes, com sede no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 1, Bloco “G”, Lotes 3 e 5, Asa Sul, Brasília (DF), CEP 70.070-010, inscrita no CNPJ nº. 42.150.664/0001-87, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, MARCIO VELLOSO GUIMARÃES, brasileiro, casado, Bacharel em Ciências Militares, portador da carteira de identidade nº. 017879392-3, expedida pelo Ministério da Defesa – Exército Brasileiro, inscrito no CPF sob o nº. 569.159.507-53, residente e domiciliado em Brasília (DF), e por seu Diretor de Engenharia JOSÉ LUIS VIANNA FERREIRA, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº. 0319476, expedida pela SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº. 465.039.941-68, residente e domiciliado em Brasília (DF), doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na Rua **XXXXXXXXXXXXXXXX**, nº. **XXX**, Bairro **XXXX**, CIDADE - UF, CEP **XXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº. **XXXXXXXX/0001-xx**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu **XXXXXXXXXXXX**, (nome) **XXXXXXXXXXXX**, brasileiro, **XXXXXXXXXXXX** (estado civil), **XXXXXXXXXXXX** (profissão), portador da carteira de identidade nº. **XXXXXXXX SSP/XX**, inscrito no CPF sob o nº. **XXXXXXXX**, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato Social, conforme os documentos juntados ao processo nº. 51402.003513/2019-07, que deu origem à Concorrência nº. **XXXX**, homologada em **XX** de **XXXXX** de **20XX**, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

**1.1** O presente instrumento contratual tem por objeto o gerenciamento, apoio técnico, monitoramento ambiental e execução de estudos e programas ambientais dos empreendimentos da **CONTRATANTE**.

**1.2** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital **\_\_\_\_\_**, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL E REFERENCIAS NORMATIVAS:**

**2.1** A presente contratação decorre do procedimento licitatório de sob o nº.

XXXXXX, na modalidade XXXXXXXXXX, tendo por fundamento legal o artigo 68º ao art. 80, da Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016, e demais legislações pertinentes e, ainda pelo estabelecido no Edital e seus anexos.

**2.2** Além destas, os licitantes devem observar Política Ambiental – que define as diretrizes da Gestão Ambiental no âmbito da Valec, e:

**2.2.1** Política Ambiental da Valec- Define as diretrizes da Gestão Ambiental no âmbito da Valec;

**2.2.2** Normas Ambientais da Valec;

**2.2.3** Planos Básicos Ambientais da Valec;

**2.2.4** Licenças Ambientais emitidas para os empreendimentos da Valec;

**2.2.5** Política nacional de meio ambiente – Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981;

**2.2.6** Código florestal – Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012;

**2.2.7** Lei de crimes ambientais – Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;

**2.2.8** Decreto de infrações administrativas ambientais – Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008;

**2.2.9** Sistema nacional de unidades de conservação – SNUC – Ministério do Meio Ambiente;

**2.2.10** Resolução Conama nº 001, de 23 de janeiro de 1986;

**2.2.11** Resolução Conama nº 237, de 19 de dezembro de 1997;

**2.2.12** Normativos correlatos emitidos pelos órgãos licenciadores como IBAMA, Fundação Palmares, FUNAI, entre outros;

**2.2.13** Legislação pertinente.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS E REGIME DE EXECUÇÃO:**

**3.1** Fazem parte integrante do presente Contrato, Edital e seus Anexos, Proposta de Preço da **CONTRATADA** bem como, independente de sua transcrição, os documentos autuados no processo em referência.

**3.2** Regime de execução contratual será empreitada por preço unitário.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS DIRETRIZES GERAIS DOS SERVIÇOS:**

**4.1** As diretrizes gerais dos serviços encontram-se descritas no item 6 do termo de referência – TR.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA ESTRUTURA DAS EQUIPES E DOS QUANTITATIVOS:**

**5.1** A estrutura das Equipes e dos quantitativos necessários à execução dos serviços afetos à este Contrato constam das planilhas do Anexo I do TR

### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E DE**

**EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**6.1** O Contrato a ser firmado vigorará por 27 (vinte e sete) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 81 da Lei n° 13.303/2016 e nos termos dos artigos 138, 139 e 140 Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

**6.2** O prazo de execução será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da emissão da primeira Ordem de Serviço (OS).

**6.3** Os prazos e condições de entrega dos produtos e serviços são aqueles dispostos no Termo de Referência e anexos.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO:**

**7.1** O valor deste Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (**XXX milhões, XXXXXXX mil, XXXXXX reais e XXXXXXX centavos**).

**7.2** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, remuneração da **CONTRATADA**, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, conforme condições estabelecidas no Edital e na Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**8.1** As despesas decorrentes desta contratação, para o exercício de 2019, têm previsão na Lei Orçamentária Anual de 2019, Lei n° 13.808, publicada no Diário Oficial da União de 15/01/2019, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2019, Lei n° 13.707, publicada no Diário Oficial da União de 15/08/2018, e com o Plano Plurianual (PPA 2016/2019), Lei n° 13.249, publicada no Diário Oficial da União de 14/01/2016, nos termos do inciso II, do artigo 16, da Lei Complementar n°. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), com especificação abaixo:

- ✓ Funções Programáticas n°. 26.121.2126.20UA.0000;
- ✓ Natureza da Despesa n°. 4.4.90.35-01;
- ✓ Fonte de Recursos: 0100;
- ✓ Nota de Empenho n°. \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA NONA – DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO:**

**9.1** Os serviços executados serão medidos e pagos conforme o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Valec – RILC e a Norma Geral de Pagamentos n° 2.5.0.NGL.7.003 aprovada em 08/12/2017.

**9.2** Os serviços serão medidos, em itens unitários, de acordo com os planilhas. Os preços serão os constantes da proposta de preços aprovada.

**9.3** Nenhuma medição será processada se a ela não estiver anexado o relatório de controle de qualidade, contendo os resultados dos ensaios e análises

eventualmente realizados devidamente interpretados, quando for o caso, caracterizando a qualidade dos serviços executados.

- 9.4 No processo de medição deverá constar a real alíquota de ISSQN adotada pelos respectivos Municípios.
- 9.5 Os serviços serão medidos mensalmente por meio da apresentação do Relatório Mensal, que conterà os resultados de todas as atividades realizadas no período, de acordo com os profissionais, equipamentos e demais insumos efetivamente mobilizados.
- 9.6 Todos os serviços gráficos, bem como elaboração dos relatórios e demais documentos técnicos, são inerentes aos serviços contratados e incluídos nos preços propostos, não havendo que se falar em pagamento específico para tais itens.
- 9.7 As despesas com viagens, passagens, estadias e refeições serão de responsabilidade da CONTRATADA, não cabendo qualquer ressarcimento por parte da Valec.
- 9.8 Após a liberação, pela CONTRATANTE, do Boletim de Medição (BM), a CONTRATADA emitirá os documentos de cobrança, sem emendas ou rasuras, acompanhadas dos documentos que comprovem indiscutivelmente a prestação dos serviços em conformidade com o Contrato, com a legislação vigente e os submeterá à CONTRATANTE, entregando-os no Protocolo da CONTRATANTE.
- 9.9 Os comprovantes de recolhimento do INSS, FGTS e ISS, relativos à competência do mês anterior ao da medição, deverão acompanhar a documentação de cobrança. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não implicando à CONTRATANTE quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 9.10 A nota fiscal/fatura não poderá ser apresentada antes do último dia do mês de adimplemento da obrigação.
- 9.11 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/fatura, serão estes restituídos à **CONTRATADA** para as correções solicitadas, não implicando à **CONTRATANTE** quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 9.12 No caso de faturas emitidas com erro, a contagem de novo prazo de 30 (trinta) dias será iniciada a partir da data da reapresentação do documento corrigido.
- 9.13 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria **CONTRATADA**, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ, dentro da validade, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais e da matriz.
- 9.14 Desde que os documentos de cobrança e demais documentos que os acompanham estejam em conformidade com o CONTRATO, a Valec procederá ao pagamento da medição até o 30º (trigésimo) dia útil contados a partir da data da apresentação da fatura ou nota fiscal devidamente atestada pelo gestor e ainda o

primeiro pagamento condicionado a apresentação do documento comprobatório da Garantia Contratual.

**9.15** Na hipótese de virem a ser constatadas pela Valec quaisquer irregularidades em faturas já pagas, a Valec efetuará a glosa e solicitará à CONTRATADA que apresente opção, por ofício protocolado na Valec, entre o desconto destes valor no próximo pagamento ou recolhimento no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

**9.16** Quando aplicável o atendimento do Ajuste do Sistema Nacional de Informações Econômicas e Fiscais (SINIEF) n°. 7, de 30 de setembro de 2005, será necessário que, por ocasião da emissão de suas notas fiscais, a CONTRATADA envie o arquivo digital denominado XML com as respectivas notas fiscais eletrônicas emitidas para o seguinte endereço eletrônico: gecon.nfe@valec.gov.br.

**9.17** Os contribuintes que não se enquadrarem no estabelecido pelo Ajuste SINIEF n°. 7/2005, por ocasião da assinatura da Ordem de Serviço (OS), deverão elaborar e encaminhar, concomitante, declaração à CONTRATANTE informando essa condição.

**9.18** Deverá constar na nota fiscal ou fatura o detalhamento dos serviços executados, o nome do banco, o número da agência, a praça e o número da conta, para que lhe seja efetuado o crédito bancário referente ao pagamento.

**9.19** Caso ocorra eventual atraso no pagamento, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverá essa, mediante pedido da CONTRATADA, proceder com a atualização financeira do valor devido, que deverá ser corrigido monetariamente desde a data do efetivo pagamento, com acréscimo de juros de mora à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, calculados pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde: **I** = Índice de Atualização Financeira;

**TX** = Taxa de Juro Anual;

**EM** = Encargos Moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista e o efetivo pagamento;

**VP** = Valor da Parcela em atraso.

**I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:  $I = (i/100)/365$  no qual  $i$  = taxa percentual anual no valor de 6% (seis por cento).

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO:

**10.1** Os preços contratuais, em reais, dos serviços a serem executados poderão ser reajustados, desde que decorrido 01 (um) ano da data base do orçamento referencial da CONTRATANTE, nos termos do Art.165, inciso I, do RILC e Art. 81 da Lei n° 13.303/2016, sendo o índice calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = V \cdot \left( \frac{I - I_0}{I_0} \right)$$

Onde:

**R** = Valor do reajuste procurado.



V = Valor contratual do serviço.

I<sub>0</sub> = Índice de Obras Rodoviárias – Consultoria (Supervisão e Projetos), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, correspondente à data base da apresentação da proposta de preços durante o processo de licitação.

I = Índice de Obras Rodoviárias – Consultoria (Supervisão e Projetos), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, correspondente ao mês do reajuste.

**10.2** Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassarem o período mencionado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**11.1** A **CONTRATADA** deverá implantar e manter os recursos (efetivo técnico e administrativo, escritórios, laboratórios, moradias e demais instalações necessárias, veículos, aparelhamento administrativo, alimentação, telefonia, internet, equipamentos de proteção individual, etc.) necessários à realização dos serviços de supervisão contratados. Obrigatoriamente, devem estar quantitativa e qualitativamente dimensionados e devidamente localizados de forma a atender a demanda dos serviços (ensaios, testes, fiscalização diuturna, etc.) previstos para o trecho sob supervisão da licitante vencedora.

**11.2** Constitui obrigação da **CONTRATADA** permitir o livre acesso da pessoa autorizada da Construtora ao Livro de Ocorrências, no qual poderá registrar suas opiniões sobre os aspectos da obra, bem como refutar registros anteriores constantes no livro.

**11.3** A **CONTRATADA** mobilizará e/ou desmobilizará seu efetivo segundo um cronograma aprovado pela **CONTRATANTE** ou, em condições excepcionais, em função da variação do volume de serviços em andamento e das especificidades dos serviços em execução.

**11.4** A **CONTRATADA** deverá manter em seus escritórios de campo, arquivados em pastas próprias e de forma organizada, todos os registros dos serviços realizados (boletins e resultados de ensaios tecnológicos realizados, memórias de cálculo, etc.), obedecendo às seguintes disposições: - O arquivo deverá estar em local de fácil acesso e à disposição da **CONTRATANTE** e de outros órgãos de controle; - Os boletins e resultados de ensaios obedecerão a modelos próprios e padronizados; e - As informações deverão ser preenchidas de forma clara e legível.

**11.5** A **CONTRATADA**, como representante da **CONTRATANTE**, deverá manter, por si ou seus prepostos, em qualquer circunstância, padrão profissional, ético e de boa conduta no relacionamento em qualquer nível em que envolva assuntos relativos a este Contrato.

**11.6** Manter as condições de habilitação estabelecidas em ato convocatório durante toda a vigência do contrato, podendo tais verificações ocorrer a qualquer momento junto a Administração Pública ou seus órgãos descentralizados, devendo as comprovações de regularidade se dar por meio de certidões.

**11.7** Apresentar, quando solicitado pelo gestor ou fiscal do contrato, a GFIP/SEFIP completa sem omissões de informações

**11.8** Adotar práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo uma política de separação dos resíduos recicláveis descartados e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto nº. 5.940, de 25 de outubro de 2006.

**11.9** A **CONTRATADA** deverá cumprir adequadamente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados que efetivamente participarem da execução dos serviços contratados, fazendo o recolhimento das obrigações previdenciárias e para com o FGTS.

**11.10** A **CONTRATADA** deverá fornecer semanalmente à **CONTRATANTE** informações relativas a quantitativos realizados, datas de início e termos realizadas, termos previstos e desempenho financeiro da construtora.

**11.11** A contratada deverá executar diretamente os serviços listados:

**11.11.1** Suporte, revisão e/ou adequação dos projetos de engenharia do trecho em questão;

**11.11.2** Levantamentos topográficos georreferenciados com a respectiva representação gráfica e demais serviços correlatos;

**11.11.3** Suporte às Construtoras quanto aos projetos, processos executivos, métodos de cálculo, elaboração de documentação técnica;

**11.11.4** Acompanhar a execução de cada etapa da obra, supervisionando todos os serviços executados;

**11.11.5** Liberação de cada etapa da obra, com execução de memória de cálculo, notas de serviço, controle tecnológico, preenchimento do diário de obra, *as built* e afins;

**11.11.6** Solução de problemas construtivos;

**11.11.7** Acompanhamento e/ou execução de sondagens e ensaios tecnológicos, em laboratório próprio ou contratado, para comparação com os resultados apresentados pelas construtoras. O laboratório contratado pela licitante vencedora do certame não poderá ser o mesmo que o utilizado pela construtora;

**11.11.8** Acompanhamento e verificação da correção de levantamentos de quantitativos realizados pelas Construtoras para elaboração da medição;

**11.11.9** Apoiar a **CONTRATANTE** no canteiro de obra no que se refere à estrutura de tecnologia da informação – TI.

**11.12** As tarefas pertinentes encontram-se caracterizadas a seguir:

**11.12.1** Orientar a execução dos serviços fornecendo à construtora, tempestivamente, todos os elementos necessários a execução da obra;

**11.12.2** Acompanhar a execução de cada etapa da obra, zelando pelo cumprimento das determinações pertinentes a cada uma. Especificadamente, a título exemplificativo, compreende o acompanhamento dos trabalhos da via, a caracterização de distâncias de transporte e dos equipamentos em serviço, etc. Compreende, também, a liberação de etapas de compactação de solo, de concretagem e de fases executivas em geral, o que

será observado após a execução e aprovação dos ensaios correspondentes a cada etapa ou vistoria do serviço, procedendo, conseqüentemente, a emissão de laudo de aceitação e/ou liberação de serviço e a respectiva anotação no D.O.;

**11.12.3** Participar da elaboração de soluções técnicas no caso de surgimento de problemas que impeçam o desenvolvimento da obra;

**11.12.4** Executar o controle tecnológico de cada etapa, emitindo laudo de aceitação e/ou liberação para cada serviço, compreendendo:

**11.12.5** Controle tecnológico por camada executada de terraplenagem;

**11.12.6** Ensaio de caracterização de todos os materiais a serem utilizados nos serviços e obras;

**11.12.7** Acompanhamento e execução dos testes de qualidade dos materiais extraídos (empréstimos, areais, pedreiras) e da concretagem executada no campo; e

**11.12.8** Acompanhamento e execução dos testes e ensaios de recebimento de materiais.

**11.12.9** Acompanhar e efetuar os serviços topográficos imprescindíveis à execução, controle geométrico e medições de todas as fases das obras. Nos serviços de controle geométrico, emitir laudo de aceitação e/ou liberação dos serviços somente após a aceitação e/ou liberação pelo controle geotécnico;

**11.12.10** Impedir o início ou suspender os serviços que estejam em desacordo com o projeto, normas técnicas e instruções de serviço da **CONTRATANTE**;

**11.12.11** Examinar, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, as reivindicações das construtoras, sob quaisquer aspectos, como prazos, custos, métodos executivos, soluções técnicas, dentre outros, com emissão de parecer conclusivo sobre o assunto, avaliando o impacto financeiro e os reflexos sobre o cronograma de execução das obras;

**11.12.12** Assessorar a **CONTRATANTE** em todos os assuntos atinentes à obra;

**11.12.13** Elaborar as medições dos serviços realizados pela construtora, executando todos os serviços necessários a sua quantificação – levantamentos de campo, memória de cálculo e montagem da medição de acordo com o padrão estabelecido pela **CONTRATANTE**;

**11.12.14** Manter constante acompanhamento dos serviços autorizados pela **CONTRATANTE**, exigindo a emissão de Termos Aditivos, quando necessário, observando as Normas de Medição e Pagamento, evitando-se a execução de serviços pelas Construtoras sem a devida cobertura contratual;

**11.12.15** Manter atualizado o acompanhamento físico-financeiro da obra e sua análise crítica, emitindo relatórios na frequência estabelecida pela **CONTRATANTE**;

**11.12.16** Verificar o atendimento, por parte da construtora, às medidas legais e contratuais pertinentes à preservação do meio ambiente e do patrimônio histórico, cênico, arqueológico e geológico, sobretudo àquelas previstas no projeto de engenharia ou requeridas pela fiscalização;



**11.12.17** Verificar o cumprimento geral das condições contratuais pelas construtoras e alertar a **CONTRATANTE** sobre eventuais desvios;

**11.12.18** Elaborar Relatório Final da Obra, informando seu histórico e antecedentes, desde a fase de projeto, incluindo todos os eventos técnicos, administrativos e financeiros relevantes ocorridos, assim como fornecer indicações sobre alterações ocorridas no projeto e seus motivos, serviços necessários não realizados e recomendações para os serviços de conservação rotineira;

**11.12.19** O Relatório Final incluirá também um relatório *as built* de acordo com modelo vigente na **CONTRATANTE** e obedecerá ao formato, prazo de entrega, modelo e instruções pertinentes aos adotados pela **CONTRATANTE**;

**11.13** As especificações a serem adotadas na execução dos serviços e fornecimento dos materiais observarão, onde especificamente descrito, as normas e especificações da **CONTRATANTE** e, no mais, as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

**11.14** Executar os serviços objeto deste Contrato em conformidade com as leis, decretos, normas e especificações técnicas relacionadas a este Contrato;

**11.15** A **CONTRATADA** deverá apresentar, previamente, as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) dos profissionais envolvidos na execução dos serviços objeto deste Contrato, assim como, deverá ser apresentado ART de trabalhos e estudos específicos quando exigidos.

**11.16** Para as atividades que necessitem de autorização prévia de órgãos competentes, ambientais e/ou intervenientes, a **CONTRATADA** fica obrigada a providenciar toda a documentação necessária para viabilizar tal autorização junto a tais órgãos.

**11.17** A equipe técnica mobilizada pela **CONTRATADA**, deverá ser composta por profissionais com autonomia nas técnicas necessárias para a execução dos serviços relacionados aos Programas Ambientais e deverão possuir os equipamentos e acessórios compatíveis para tais atividades.

**11.18** A **CONTRATADA** deverá implantar e manter os recursos (efetivo técnico e administrativo, escritórios, laboratórios, moradias e demais instalações necessárias, veículos, aparelhamento administrativo, alimentação, telefonia, internet, equipamentos de proteção individual, etc.) necessários à realização dos serviços contratados. Obrigatoriamente, devem estar quantitativa e qualitativamente dimensionados e devidamente localizados de forma a atender a demanda dos serviços previstos.

**11.19** Cumprir rigorosamente os prazos definidos por este Contrato.

**11.20** Vedação ao nepotismo, nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010

**11.21** A **CONTRATADA** responderá de maneira absoluta e inescusável pelos **SERVIÇOS** por ela executados, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade pela qualidade técnica dos mesmos.

**11.22** A CONTRATADA será responsável pela inexecução, mesmo que parcial, dos serviços contratados.

**11.23** A responsabilidade pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do TR, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, de acordo com o artigo 76 da lei nº 13.303/16 e suas alterações.

**11.24** No caso de a CONTRATADA recusar-se ou negligenciar em corrigir estas omissões, falhas ou defeitos, a CONTRATANTE procederá à correção dos mesmos, respondendo a CONTRATADA pelo inadimplemento contratual, multas e outras sanções cabíveis. Podendo, ainda, a Valec se ressarcir desses custos com as garantias contratuais ou com os créditos de qualquer pagamento ainda devido à CONTRATADA.

**11.25** A CONTRATADA se compromete a refazer ou corrigir, às suas expensas, os serviços que, após sua entrega final, tenham sido comprovadamente executados com erro ou imperfeição técnica por culpa da CONTRATADA, nos moldes estabelecidos pelo Código Civil.

**11.26** Se, por culpa da CONTRATADA, os SERVIÇOS, por ela executados, apresentarem omissões, falhas ou defeitos, a CONTRATADA deverá corrigi-los, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, nos prazos determinados.

**11.27** Atender, prontamente, quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do presente Contrato, sem ônus à CONTRATANTE.

**11.28** Facilitar o pleno exercício das funções da fiscalização da Valec;

**11.29** As comunicações e avisos, expedidos pela CONTRATADA em decorrência deste CONTRATO, só serão válidos se endereçados e enviados, por escrito, para a Valec - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., aos cuidados do GERENTE DO CONTRATO.

**11.30** A CONTRATADA será responsável pelos seguros de seu pessoal, do equipamento que utilizar e por todos os seguros exigidos por lei, necessários à execução dos SERVIÇOS contratados.

**11.31** A abstenção eventual, por parte da CONTRATANTE, do uso de quaisquer das faculdades que lhe são concedidas no presente CONTRATO, não importará em renúncia ao seu exercício em outras oportunidades que se apresentarem e nem constituirá novação ou alteração contratual.

**11.32** A CONTRATADA, na qualidade de empregadora do pessoal em serviço, é, como tal, única e exclusiva responsável pelos salários de seus empregados, bem como por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações tributárias, previdenciárias, trabalhistas, sociais e securitárias, inclusive pelas despesas relacionadas às rescisões e indenizações, em função do presente CONTRATO ou dele decorrentes, não existindo, de modo algum, vínculo de qualquer natureza entre seus empregados e a CONTRATANTE.

**11.33** A CONTRATADA disponibilizará à CONTRATANTE documentos comprobatórios de apuração das horas trabalhadas pelo seu pessoal, podendo a

fiscalização ser feita diretamente pela Valec, através de seus empregados, ou através de auditores.

**11.34** A CONTRATADA se compromete a não fornecer a terceiros quaisquer dados ou informações referentes aos SERVIÇOS deste CONTRATO.

**11.35** Ressalta-se que havendo a necessidade de substituição de qualquer profissional da equipe da CONTRATADA, a CONTRATANTE deve ser comunicada com uma antecedência mínima de 20 (vinte) dias, prazo este que a Valec poderá utilizar para análise curricular do profissional substituto. A substituição pretendida pela CONTRATADA somente será concretizada se aprovada pela CONTRATANTE, ficando definido que o processo de substituição de um profissional não poderá trazer prejuízos ao andamento dos serviços.

**11.36** A CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação estabelecidas em ato convocatório durante toda a vigência do contrato, podendo tais verificações ocorrer a qualquer momento junto a Administração Pública ou seus órgãos descentralizados, devendo as comprovações de regularidade se dar por meio de certidões.

**11.37** Se formado consórcio, fica como obrigação do consórcio ter responsabilidade solidária na execução contratual.

**11.38** Fica vedada a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE; de veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se previamente autorizado pela CONTRATANTE.

**11.39** A CONTRATADA deverá adotar conduta compatível com o Código de Ética da Valec e orientar seus funcionários, prepostos e subcontratados que desempenhem os serviços contratados, a observância do regramento ético estabelecido pela Contratada.

**11.40** Adotar práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo uma política de separação dos resíduos recicláveis descartados e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto n°. 5.940, de 25 de outubro de 2006.

**11.41** A CONTRATADA, como representante da CONTRATANTE, deverá manter, por si ou seus prepostos, em qualquer circunstância, padrão profissional, ético e de boa conduta no relacionamento em qualquer nível em que envolva assuntos relativos a este Contrato.

**11.42** A CONTRATADA deverá cumprir, rigorosamente, o conjunto de mecanismos e procedimentos de integridade estabelecido pela CONTRATANTE e na legislação de regência, associados ao objeto do contrato.

**11.43** A CONTRATADA deve comunicar à CONTRATANTE e às autoridades competentes eventuais práticas ilícitas ocorridas na vigência deste CONTRATO, que comprometam as condutas éticas e de integridade, bem como colaborar com as investigações e, se for o caso, adotar medidas para sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a pessoa, a administração pública, nacional e estrangeira, mitigando as falhas cometidas.

**11.44** A CONTRATADA deverá manter em seus escritórios, arquivados em pastas próprias e de forma organizada, todos os registros dos serviços realizados (boletins e resultados de inventários, monitoramentos, análises, memórias de cálculo, etc.), obedecendo às seguintes disposições: - O arquivo deverá estar em local de fácil acesso e à disposição da CONTRATANTE e de outros órgãos de controle. As informações deverão ser relatadas de forma clara e legível.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**12.1** Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas;

**12.2** Designar empregado para fiscalizar a execução do objeto deste Contrato e com poderes para representá-la;

**12.3** A CONTRATANTE nomeará um gestor contratual com poderes para representá-la.

**12.4** Visando fazer com que o processo de execução contratual se faça segundo os critérios aqui adotados, juntamente com a CONTRATADA, a CONTRATANTE exercerá a função de coordenação dos serviços contratados de todo o empreendimento;

**12.5** Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços, desde que devidamente identificados;

**12.6** Prestar as informações e os esclarecimentos porventura necessários;

**12.7** Rejeitar os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas ou com imperfeição, presentes às Normas Técnicas da CONTRATANTE, ABNT e outras aplicáveis;

**12.8** Certificar as Notas Fiscais correspondentes, após constatar o fiel cumprimento dos serviços executados, relatórios entregues, medidos e aceitos;

**12.9** Transmitir suas ordens e instruções por escrito, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo reservado à CONTRATADA o direito de solicitar da CONTRATANTE, por escrito, a posterior confirmação de ordens ou instruções verbais recebidas;

**12.10** Solicitar que a CONTRATADA, quando comunicada, afaste o empregado ou contratado que não esteja cumprindo fielmente o contrato;

**12.11** Notificar, por escrito, a CONTRATADA, dos defeitos ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, fixando-lhe prazos para sua correção;

**12.12** Notificar, por escrito, a CONTRATADA, da aplicação de multas, débitos e da suspensão da prestação de serviços;

**12.13** Efetuar à CONTRATADA os pagamentos dos serviços executados e efetivamente medidos e faturados, nas condições estabelecidas no contrato.

**12.14** Atestar as planilhas e memórias de cálculo das medições dos serviços executados, caso estejam de acordo;

**12.15** Obter, tempestivamente, junto a outros órgãos ou entidades, as licenças ou autorizações necessárias à execução dos serviços contratados, quando de sua

competência.

**12.16** No exercício de suas atribuições, fica assegurado à CONTRATANTE e seus prepostos, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso ao "local de execução dos serviços", bem como a todos os elementos de informações relacionados com os serviços por ela julgados necessários pela CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:**

**13.1** O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, e será feito permanentemente pelo gestor do contrato designado pela CONTRATANTE, além dos profissionais da SUMAD no campo e em Brasília, cada um na sua especialidade.

**13.2** A CONTRATADA deverá indicar, em até 10 (dez) dias, preposto que juntamente com o gestor contratual da CONTRATANTE, adotará as providências necessárias a fiel execução do objeto. O representante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do Contrato.

**13.3** O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do Contrato.

**13.4** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

**13.5** O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das Cláusulas contratuais.

**13.6** O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato, na legislação vigente e no RILC, podendo culminar em rescisão contratual.

**13.7** A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

**13.8** As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da CONTRATANTE encarregado da fiscalização do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

**13.9** Os serviços executados serão geridos e fiscalizados conforme o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CONTRATANTE – RILC de 25/05/2018 e a Norma Geral de Gestão Contratual NGL-03-11-003 de 18/11/2010.

**13.10** A CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização durante a execução dos serviços, devendo ter acesso às instalações da CONTRATADA a qualquer tempo, cabendo a esta fornecer os relatórios, planilhas de medição e documentos que forem solicitados.



**13.11** Todos os relatórios e serviços decorrentes deste Contrato estão sujeitos à aprovação dos profissionais da SUMAD em Brasília, cada um na sua especialidade, em que cada profissional terá o prazo de 30 (trinta) dias para analisar e se pronunciar quanto à qualidade de cada relatório apresentado, devendo o parecer técnico ser comunicado à CONTRATADA. O não pronunciamento por escrito dentro deste prazo enseja a que o produto apresentado, atende às exigências da CONTRATANTE sendo, portanto, considerado como definitivamente entregue e aceito

**13.12** Se houver recomendações de ajustes dos produtos protocolizados nos Órgãos e Entidades partícipes do processo de licenciamento ambiental a CONTRATADA deverá realizar os ajustes necessários dentro dos prazos exigidos pela Valec e pelos órgãos e entidades supracitados.

**13.13** Os profissionais técnicos da CONTRATADA, responsáveis pelos serviços e relatórios apresentados, ficarão à disposição da CONTRATANTE para esclarecimentos e eventuais ajustes, durante toda a vigência do o Contrato independentemente de já ter sido efetuado o pagamento.

**13.14** A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com este Contrato, ficando assim desobrigada do pagamento relativo ao serviço executado e não aprovado.

**13.15** Quaisquer exigências dos profissionais técnicos da SUMAD, a respeito de serviços inerentes ao objeto do presente Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

**13.16** O acompanhamento das atividades pela equipe de profissionais da CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, a ocorrência destes, não implicará em corresponsabilidade da Valec ou de seus agentes e prepostos (Arts. 76 e 77 da Lei nº 13.303/2016 e Art. 236 do RILC).

**13.17** A CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA, dentro das disponibilidades, elementos e dados de interesse, referentes aos serviços contratados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA:**

**14.1** Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, o **CONTRATADO** prestará garantia em qualquer das modalidades previstas no artigo 70, § 1º, da Lei nº. 13.303/2016, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato, devendo apresentá-la no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, que deverá ter validade de pelo menos 90 (noventa) dias após a vigência contratual.

**14.2** A garantia contratual também fará cobertura quanto ao não pagamento pela CONTRATADA dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

**14.3** A garantia inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar sempre os percentuais previstos no item 14.1 ou 14.2

do valor vigente do Contrato (preços iniciais mais aditivos e reajustamentos se houver) conforme o caso.

**14.4** A garantia e seus reforços poderão ser realizados em qualquer das modalidades previstas no artigo 70, §1º, da Lei nº. 13.303 de 2016, a saber:

- Caução em dinheiro;
- Seguro-garantia;
- Fiança bancária.

**14.5** No caso de fiança bancária, esta deverá ser a critério da licitante, fornecida por um banco localizado no Brasil, devidamente aptos a operar, registrados em todos os órgãos competentes, inclusive no Banco Central do Brasil, pelo prazo da duração do Contrato, devendo a **CONTRATADA** providenciar sua prorrogação, por toda a duração do Contrato, independente de notificação da **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão contratual ressalvados os casos em que a duração do Contrato for inferior ao prazo acima estipulado, quando deverá a caução ser feita pelo prazo contratual.

**14.6** Além disso, a fiança bancária deverá ser devidamente registrada em cartório de registro de títulos e documentos, conforme determinada na Lei nº. 6.015, de 31 de dezembro de 1973, artigo 129, e deverá vir acompanhada de: cópia autenticada do estatuto social do banco; cópia autenticada da ata da assembleia que elegeu a última diretoria do banco; cópia autenticada do instrumento de procuração, em se tratando de procurador do banco e reconhecimento de firmas das assinaturas constantes da carta de fiança. A carta de fiança seguirá o modelo constante no Edital.

**14.7** No caso da opção pelo seguro-garantia o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e credenciada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), em nome da **CONTRATANTE**, cobrindo o risco de quebra do contrato, pelo prazo da duração do Contrato, devendo a **CONTRATADA** providenciar sua prorrogação, por toda a duração do Contrato, independente de notificação da **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão contratual.

**14.7.1** No caso da opção pelo seguro-garantia, deverá ser adotada a modalidade “Seguro Garantia para Construção, Fornecimento ou Prestação de Serviços” constante do Capítulo II – Condições Especiais das Modalidades – Ramo 0775 do Anexo I da Circular SUSEP n. 477/2013, de forma a assegurar o pagamento de prejuízos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

**14.8** No caso de opção por caução em dinheiro, o interessado deverá obrigatoriamente efetuar o depósito na Caixa Econômica Federal (Decreto-Lei nº. 1.737, de 20 de dezembro de 1979, artigo 1º, inciso IV), pelo interessado, em conta de caução vinculada à **CONTRATANTE**.

**14.9** A garantia prestada pela licitante vencedora lhe será restituída ou liberada após o Recebimento Definitivo do(s) serviço(s) e ocorrerá mediante apresentação de certidão de regularidade com o INSS relativa à baixa da matrícula do CEI (Cadastro Específico do INSS) e, na hipótese de ter sido realizada em dinheiro, atualizada monetariamente com base na variação do índice da caderneta de poupança.

**14.10** A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do artigo 77, da Lei n°. 13.303/2016. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato. A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade sobre o seu pagamento, nem poderá onerar objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o registro de imóveis, consoante o disposto no § 1º do artigo 77, da Lei n°. 13.303/2016.

**14.11** É exigida ainda a apresentação do Seguro de Responsabilidade Civil para os danos causados a terceiros, nos termos do art. 260, III, do RILC.

**14.12** No caso de consórcio, fica obrigada a empresa líder do consórcio ou seu representante do mesmo a oferecer caução garantia do Contrato.

**14.13** O pagamento de todo e qualquer documento de cobrança da **CONTRATADA** somente será efetuado pela **CONTRATANTE** mediante a existência da garantia estabelecida no Contrato.

**14.14** Se a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** deverá fazer a respectiva reposição no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contado da data em que for notificada.

**14.15** A garantia terá validade durante a execução do Contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados ainda os seguintes requisitos:

a) A **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão **CONTRATANTE**, contado da assinatura do Contrato, comprovante de prestação de garantia, sob pena de aplicação de sanções previstas neste contrato e no edital;

b) A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato;
2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**; e
4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber;

c) A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos itens da alínea "b", observada a legislação que rege a matéria;

d) A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do **CONTRATANTE**;

- e) A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);
- f) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas Cláusulas.
- g) O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**;
- h) A garantia será considerada extinta:
1. Com a devolução da apólice, fiança bancária ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as Cláusulas do Contrato;
  2. O prazo de 90 (0) dias após o término da vigência do Contrato, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;
  3. A qualquer tempo pela administração, desde que a contratada tenha executados todos serviços contratados de forma satisfatória e tenha sido emitido pela contratante o recebimento definitivo do objeto.
- i) A **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;
- j) A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme estabelecido no artigo 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa (SLTI/MPOG) n°. 2/2008, observada a legislação que rege a matéria.

**14.16** A garantia a ser prestada vigorará até o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pelas partes.

**14.17** Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FORÇA MAIOR:**

**15.1** Se, por circunstâncias de força maior, a **CONTRATADA** ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações contratuais, deverá comunicar esse fato imediatamente à **CONTRATANTE**, por escrito, informando os efeitos do evento. Constatada, pela **CONTRATANTE**, a existência de tais circunstâncias, os serviços serão suspensos, mediante comunicação escrita da **CONTRATANTE**, enquanto perdurar a condição de força maior. Quando essa condição se prolongar por mais de 60 (sessenta) dias, contados da sua constatação pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATANTE** poderá pedir a rescisão do Contrato, cabendo à **CONTRATANTE**, nesse caso, exclusivamente o encargo de pagar à **CONTRATADA** a importância

correspondente aos serviços executados até a data da ocorrência do evento de força maior.

**15.2** Para efeito deste Contrato, consideram-se circunstâncias de força maior aquelas definidas na legislação e na jurisprudência em vigor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS:**

**16.1** O pagamento e o recolhimento de quaisquer tributos, encargos ou contribuições, inclusive parafiscais, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Contrato, correrão por conta e inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

**16.2** Caso a **CONTRATADA** seja autuada, notificada ou intimada pela autoridade competente por inobservância do disposto no item 16.1 e isto implicar em responsabilidade solidária da **CONTRATANTE**, esta poderá reter, dos pagamentos vincendos, um montante equivalente ao encargo não recolhido pelo **CONTRATADO**, até que esta satisfaça o pagamento devido, não incidindo, nessa hipótese, quaisquer juros ou reajustamento sobre as parcelas retidas.

**16.3** Serão de responsabilidade exclusiva do **CONTRATADO** quaisquer indenizações por danos ou prejuízos causados por ação ou omissão sua ou de seus propositos à **CONTRATANTE** ou a terceiros, bem como pela inobservância ou infração de disposições previstas em lei, regulamentos ou posturas vigentes, em decorrência da execução dos serviços previstos neste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**

**17.1** É possível a alteração contratual, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

**17.1.1** quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

**17.1.2** quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites estabelecidos nos itens 17.1.1 e 17.1.2 deste Contrato;

**17.1.3** quando conveniente a substituição da garantia de execução;

**17.1.4** quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

**17.1.5** quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

**17.1.6** para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de



consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

**17.2** A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

**17.3** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item 13.2, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**17.4** No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, esses materiais deverão ser pagos pela CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

**17.5** A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

**17.6** Em havendo alteração do Contrato que aumente os encargos da CONTRATADA contratado, a CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

**17.7** É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES:**

**18.1** Nos casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, garantida a defesa prévia e o contraditório, a **CONTRATANTE** pode aplicar à **CONTRATADA**, com fundamento nos artigos 82 a 84 da Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016, as seguintes sanções:

**18.2** Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos à execução do objeto da licitação e não prejudiquem o andamento das atividades normais da **CONTRATANTE**;

**18.3** Multa moratória e compensatória, na forma prevista no instrumento convocatório e neste Contrato;

**18.4** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos, aplicadas às empresas ou aos profissionais quando:

**18.4.1** Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**18.4.2** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**18.4.3** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a **CONTRATANTE** em virtude de atos ilícitos praticados;

**18.4.4** Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato;

**18.4.5** Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

**18.4.6** Ensejar o retardamento da execução do objeto do certame;

**18.4.7** Não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato;

**18.4.8** Cometer fraude fiscal.

**18.5** A reincidência da sanção de advertência poderá ensejar a aplicação de penalidade de suspensão.

**18.6** A multa a que alude este artigo não impede que a **CONTRATANTE** rescinda o Contrato e aplique as outras sanções previstas neste Contrato.

**18.7** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da respectiva **CONTRATADA**.

**18.8** Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**18.9** As sanções previstas nos incisos I e III do subitem 18.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**18.10** O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e na aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

**18.11** O prazo da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial da União – DOU, estendendo-se os seus efeitos a todas as unidades da **CONTRATANTE**.

**18.12** A sanção de suspensão de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral;

**18.13** A sanção de suspensão de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** não impede que a Administração rescinda o Contrato.

**18.14** A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida no período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

**18.15** As práticas passíveis de penalização exemplificadas nesta Cláusula, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica nos termos da Norma de Processo Administrativo Sancionatório de Rescisão Contratual Unilateral e de Constituição de Débito da **CONTRATANTE**, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores/gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**18.16** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, Sistema de Gestão de Procedimentos de Responsabilização de Entes Privados – CGU-PJ, conforme o caso.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO:

**19.1** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou neste Contrato.

**19.2** Constituem motivo para rescisão do Contrato:

**19.2.1** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

**19.2.2** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

**19.2.3** A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

**19.2.4** O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

**19.2.5** A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;

**19.2.6** A subcontratação total ou parcial do seu objeto, respeitado ainda o disposto no artigo 78 da Lei nº. 13.303/2016; a associação da **CONTRATADA** com outrem; a cessão ou transferência, total ou parcial; bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Contrato;

**19.2.7** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

**19.2.8** O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

**19.2.9** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

**19.2.10** A dissolução da sociedade ou o falecimento da **CONTRATADA**;

**19.2.11** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do Contrato;

**19.2.12** Em caso do não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o

Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) dos empregados arrematados para a execução dos serviços;

**19.2.13** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

**19.2.14** O acréscimo ou a supressão, por parte da **CONTRATANTE**, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no artigo 81, §§ 1º e 2º, da Lei nº. 13.303/2016;

**19.2.15** A inobservância, por parte da **CONTRATADA**, da matriz de riscos;

**19.2.16** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

**19.2.17** O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

**19.2.18** A não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;

**19.2.19** O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;

**19.2.20** A prática de atos lesivos à **CONTRATANTE** previstos na Lei nº. 12.846/2013;

**19.2.21** A inobservância da vedação ao nepotismo;

**19.2.22** A prática de atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação da **CONTRATANTE**, direta ou indiretamente.

**Parágrafo único.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**19.3** A rescisão do Contrato poderá ser:

**19.3.1** **Resolução** por culpa da **CONTRATADA**, mediante portaria da autoridade competente da **CONTRATANTE**, precedida de prévio procedimento administrativo no qual sejam garantidos à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa;

**19.3.2** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;

**19.3.3** Judicial, nos termos da legislação.

**19.3.3.1** Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da **CONTRATADA** terá este ainda direito a:

**19.3.3.1.1** Devolução da garantia;

**19.3.3.1.2** Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;

**19.3.3.1.3** pagamento do custo da desmobilização.

**19.4** A rescisão por ato unilateral da **CONTRATANTE** acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato:

**19.4.1** Assunção imediata do objeto contratado, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da **CONTRATANTE**;

**19.4.2** Execução da garantia contratual, para ressarcimento da **CONTRATANTE**, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

**19.4.3** Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

**19.5** A **CONTRATANTE** poderá utilizar-se da arbitragem para dirimir conflitos relativos a cláusulas financeiras, nos termos da Lei nº. 9.307, de 23 de setembro de 1996.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CESSÃO, SUB-ROGAÇÃO E SUBCONTRATAÇÃO:**

**20.1** Não será permitida a cessão ou sub-rogação do total ou partes acessórias do objeto licitado.

**20.2** Será permitida a subcontratação dos serviços que não constituam o escopo principal do objeto do ajuste, limitada a 30% (trinta por cento) do valor do orçamento.

**20.3** Entende-se como escopo principal do objeto o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida a apresentação de atestados que comprovassem execução de serviço com características semelhantes.

**20.4** A subcontratação não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

**20.5** A subcontratação depende de autorização prévia por parte do CONTRATANTE, com parecer técnico do gestor, ao qual cabe avaliar se a Subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços.

**20.6** A CONTRATADA originária deve submeter à apreciação do CONTRATANTE o pedido de prévia anuência para subcontratação, com apresentação do(s) pretendente(s) subcontratados(s) e da respectiva documentação, que deve corresponder à exigida para habilitação nesta licitação.

**20.7** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, realizar a supervisão e coordenação das atividades da Subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:**



**21.1** A **CONTRATADA** deve adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados.

**21.2** É dever da **CONTRATADA** a promoção de curso de educação, formação, aconselhamento, prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço.

**21.3** A **CONTRATADA** deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

**21.4** A **CONTRATADA** deverá disponibilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) aos seus empregados, para a execução das atividades de modo confortável, seguro e de acordo com as condições climáticas, favorecendo a qualidade de vida no ambiente de trabalho.

**21.5** Só será admitido o uso de veículos eficientes, que respeitem os critérios previstos no Programa de Controle da Poluição por Veículos Automotores (PROCONVE) Programa de Controle da Poluição do Ar por Motociclos e Veículos Similares (PROMOT).

**21.6** A **CONTRATADA** deverá orientar sobre o cumprimento, por parte dos funcionários, das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da prestação de serviço, zelando pela segurança e pela saúde dos usuários e da circunvizinhança.

**21.7** A **CONTRATADA** deverá observar a Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) nº. 401, de 4 de novembro de 2008, para a aquisição de pilhas e baterias para serem utilizadas nos equipamentos, bens e materiais de sua responsabilidade, respeitando os limites de metais pesados, como chumbo, cádmio e mercúrio.

**21.8** A **CONTRATADA** deverá evitar o uso de copos descartáveis na prestação de serviços nas dependências do órgão ou entidade.

**21.9** É obrigação da **CONTRATADA** destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados na prestação de serviços.

**21.10** A **CONTRATADA** é responsável por eventuais multas aplicadas pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente – IBAMA, em decorrência de eventual irregularidade causada pela execução dos serviços contratados.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO COMPORTAMENTO ÉTICO E DE INTEGRIDADE:**

**22.1** A **CONTRATADA** deverá observar o Código de Ética da **CONTRATANTE**, que está disponível no sítio eletrônico da **CONTRATANTE**, no seguinte endereço: <http://www.valec.gov.br/a-valec/etica>.

**22.2** Nos termos do que dispõe a Lei nº. 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto nº. 8.420, de 18 de março de 2015, que tratam da responsabilidade administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e o item XXIV do Anexo do Decreto nº. 1.171, de 22 de junho de 1994, que tipifica o Agente Público no âmbito do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, a **CONTRATADA** deverá:

**22.2.1** Adotar conduta compatível com o Código de Ética da **CONTRATANTE** e orientar seus funcionários, prepostos e subcontratados que desempenhem os serviços contratados, a observância do regramento ético estabelecido pela **CONTRATANTE**;

**22.2.2** Cumprir, rigorosamente, o conjunto de mecanismos e procedimentos de integridade estabelecido pela **CONTRATANTE** e na legislação de regência, associados ao objeto contratado;

**22.2.3** Comunicar à **CONTRATANTE** e às autoridades competentes eventuais práticas ilícitas ocorridas na vigência deste Contrato, que comprometam as condutas éticas e de integridade, bem como colaborar com as investigações e, se for o caso, adotar medidas para sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a pessoa, a administração pública, nacional e estrangeira, mitigando as falhas cometidas.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA MATRIZ DE RISCOS:**

**23.1** Os riscos associados ao objeto do Termo de Referência estão demonstrados na Matriz de Risco (anexo do Termo de Referência) que tem por objetivo traçar as diretrizes das cláusulas contratuais.

**23.2** A **CONTRATADA** é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, mas sem limitação, conforme estabelecido na Matriz de Risco.

**23.3** A Matriz de Riscos constitui peça integrante do Contrato, independentemente de transcrição no instrumento respectivo.

**23.4** A **CONTRATADA** declara:

**23.4.1** Ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no Contrato;

**23.4.2** Ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua proposta.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**24.1** Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), no Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001, na Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 5/2017 e suas alterações, Lei nº 13.303 de 30 de julho de 2016.

**24.2** Na hipótese de existência de contradições entre o Contrato, Termo de Referência, Edital e Ordem de Serviço, prevalecerá o disposto no Termo de Referência,

inclusive, quanto a todos os seus efeitos.

**24.3** As sanções previstas poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do CONTRATO:

**24.4** Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**24.4.1** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do CONTRATO.

**24.5** DIREITO DE DEFESA

**24.5.1** É facultado à CONTRATADA interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação. O recurso será dirigido à autoridade superior, por meio da autoridade que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

**24.5.2** Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

**24.5.3** Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e depois de exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial da União, devendo constar:

**24.5.3.1** A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho.

**24.5.3.2** O prazo do impedimento para licitar e contratar;

**24.5.3.3** O fundamento legal da sanção aplicada; e

**24.5.3.4** O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

**24.5.4** Após o julgamento dos recursos, ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente que por sua vez providenciará a imediata inclusão da sanção no SICAF, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema em caso de suspensão para licitar.

**24.5.5** ASSENTAMENTO EM REGISTROS

**24.5.6** Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial da União as sanções aplicadas com fundamento, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do artigo 81, parágrafo 7º, da Lei nº 13.303/16.

**24.5.6.1** Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

**24.5.6.2** As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

**24.5.6.3** As sanções previstas serão aplicadas pelo Ordenador de Despesas da

CONTRATANTE e pelo Ministro de Estado dos Transportes.

24.5.6.4 Os prazos referidos nesse documento só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

#### **24.5.7 SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS**

**24.5.8** Independentemente das sanções legais cabíveis, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à CONTRATANTE pelo descumprimento das obrigações.

**24.5.9** Em todos os casos, sempre será observado o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.

**24.5.10** As multas serão cobradas por ocasião do primeiro pagamento que vier a ser efetuado após sua aplicação. Não havendo pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, esta terá o prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da notificação da Valec, para recolher a importância correspondente à multa aplicada, sob pena de execução da garantia contratual.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO ANTINEPOTISMO:**

**25.1** Fica vedada à CONTRATADA alocar, para prestação dos serviços que constituem o objeto do presente contrato, familiar de agente público que neste exerça cargo em comissão ou função de confiança do CONTRATANTE.

**25.2** Considera-se familiar, nos termos do art. 2º, III do Decreto nº 7203/2010, o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA RENÚNCIA:**

**26.1** O não exercício de qualquer direito que caiba à CONTRATANTE, no caso de inadimplemento de quaisquer obrigações assumidas pelo CONTRATADO neste instrumento, não será interpretado como renúncia, podendo ser exercidos tais direitos a qualquer tempo.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO:**

**27.1** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO FORO:**

**28.1** O foro competente, eleito pelas partes, é o da Justiça Federal da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília (DF), de de .

#### **VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.:**

**JOSÉ LUIS VIANNA  
FERREIRA**  
Diretor de Engenharia

**MARCIO VELLOSO  
GUIMARÃES**  
Diretor-Presidente

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Diretor

**TESTEMUNHAS:**

Nome: _____	CPF: _____
Nome: _____	CPF: _____

CONTRATO PADRÃO 7 - Consultoria/Supervisão